

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 862/2013 DA COMISSÃO**de 5 de setembro de 2013****que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Casatella Trevigiana (DOP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1151/2012 entrou em vigor em 3 de janeiro de 2013. Revogou e substituiu o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽²⁾.
- (2) A Comissão apreciou o pedido de aprovação de uma alteração do caderno de especificações relativo à denominação de origem protegida «Casatella Trevigiana», registada nos termos do Regulamento (CE) n.º 487/2008 da

Comissão ⁽³⁾, apresentado por Itália ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006.

- (3) A alteração em causa não era menor, pelo que a Comissão publicou o respetivo pedido no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾, dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006. Não foi notificada à Comissão qualquer declaração de oposição, ao abrigo do artigo 7.º do citado regulamento, devendo, pois, a alteração ser aprovada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*É aprovada a alteração do caderno de encargos relativo à denominação indicada no anexo do presente regulamento, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de setembro de 2013.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Dacian CIOLOȘ
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.⁽²⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.⁽³⁾ JO L 143 de 3.6.2008, p. 12.⁽⁴⁾ JO C 322 de 24.10.2012, p. 4.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.3. Queijos

ITÁLIA

Casatella Trevigiana (DOP)
